



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2019**

Processos: 002689/2019-SEMUS; 002704/2019-SEMED; e 002946/2019-SEDECULT.

**O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Ademar Schneider**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, SN, Santa Joana, Itarana/ES, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196/ES, Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Praça Ana Mattos, SN, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, senhora **Vanessa Arrivabene Martinelli**, brasileira, residente à Rua Jerônimo Monteiro, nº 01, Centro, Itarana/ES, portadora do CPF nº 030.987.947-71 e CI nº 1.132.933/ES, infra-firmado(s), autoridade(s) competente(s), por esta forma de direito, em cumprimento das formalidades legais atinentes à espécie, com base nas informações, justificativas e fundamentos constantes do processo referenciado, **RESOLVEM** registrar os preços dos itens licitados através do Pregão Eletrônico nº 012/2019, em favor da empresa **DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA**, com sede na Rua Sergipe, 539, - Q 267 L 16, Alvorada, Cep 85.601-040, Francisco Beltrão - PR, através do seu representante legal que nesta subscreve o **Senhor Eduardo Merisio**, brasileiro, separado, empresário, domiciliado na Rua Sergipe, nº 1187, Nossa Senhora Aparecida, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85.601-040, Estado do Pará, inscrito no CPF sob o nº 029.298.039-67 e no RG sob o nº 5.857.353-1.

Integra a presente Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, representada pela senhora **Roselene Monteiro Zanetti**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 674.426.687-04 e CI nº 501.169/ES, residente na Av. 17 de Fevereiro, s/n - Centro - Itaguaçu/ES-CEP nº 29.690-000 na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos do Decreto Municipal nº 690/2016.

A Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no artigo 15, da Lei 8666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a futura aquisição de material médico hospitalar, visando atender às necessidades das secretarias requerentes, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 - O Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas nos Anexos do Edital do pregão em referência, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços subordina-se às seguintes legislações: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 1000/2018, Decreto Municipal nº 690/2016, e a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria empresa COMPROMISSÁRIA, que passam a fazer parte integrante desta Ata como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - O valor global da presente Ata de Registro de Preços é estimado em **R\$ 14.891,69 (quatorze mil oitocentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos)**, de acordo com a proposta vencedora.

3.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses;**

**4.1.1** - O início de vigência será contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES - <https://diariomunicipales.org.br/>.

4.2 - Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas no anexo I deste instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a empresa COMPROMISSÁRIA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização da ata de registro de preços, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

5.2 - O Município de Itarana realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado a empresa COMPROMISSÁRIA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação assumida na ata de registro de preços, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à ata, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para o Município de Itarana/ES.

5.4 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da empresa COMPROMISSÁRIA.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado a empresa COMPROMISSÁRIA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal,

incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.

5.5.1 - O descumprimento, pela empresa COMPROMISSÁRIA, do estabelecido no item 5.5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.6 - O Município de Itarana, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a empresa COMPROMISSÁRIA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa COMPROMISSÁRIA, nos termos deste instrumento.

5.7 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação do pregão em epígrafe.

5.8 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão em epígrafe, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.9 - O Município de Itarana não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela empresa COMPROMISSÁRIA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento.

5.10 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas nesta ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS**

6.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a esta Ata de Registro de Preços estão previstos no Orçamento correrão às seguintes contas:

**a) 000010901236500072.071** - Manutenção e regência das atividades das creches33903000000 - material de consumo ficha - 00375fonte de recurso - 111100000000;

**b) 000011002781200062.076** - Manutenção das práticas desportivas33903000000 - material de consumo ficha - 00423fonte de recurso - 100100000000; e

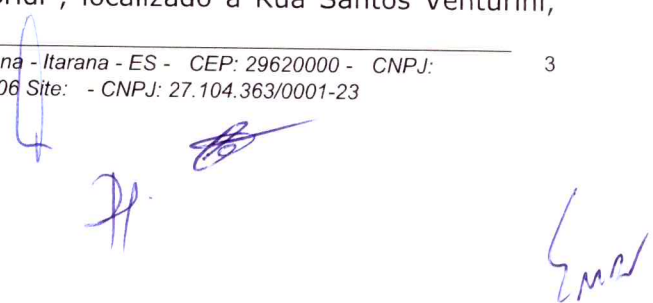
**c) 000020601030100082.022** - Manutenção das ações básicas de saúde - pab33903000000 - material de consumo ficha - 00019fonte de recurso - 121200000000.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 - O objeto deverá ser entregue **parceladamente**, conforme a necessidade de cada secretaria requerente, **em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura**, no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, localizado à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h às 11h e das 12h30mim às 16h30mim, observando feriados nacional e do Município de Itarana/ES.

##### **7.1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

a) O objeto deverá ser entregue **parceladamente**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, **em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura**, no almoxarifado da Unidade de Saúde da Família "Dr. Gilmar José Bridi", localizado à Rua Santos Venturini,



s/nº, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h, observando feriados nacional e do Município de Itarana/ES.

7.2 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação das especificações do objeto, qualidade e quantidade dos materiais e conseqüente aceitação pelo setor competente/fiscal.
- c) Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o material será devolvido, ficando a retirada do material e o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- d) Caso insatisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto em questão, será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado, quando se realizarem novamente as verificações constantes do subitem 7.2.
- e) Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.
- f) Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da Contratada.
- g) O prazo e local para substituição do objeto que estiver em desacordo com as especificações contidas no anexo VII do contrato, serão o mesmo estabelecido no subitem 7.1, deste instrumento contratual.
- h) A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

7.3 - Os prazos mencionados no item 7.1 deste contrato admitem prorrogação, a critério da CONTRATANTE, desde que devidamente justificado em face dos seguintes motivos:

- a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de entrega dos materiais;
- b) impedimento da entrega dos materiais por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela CONTRATANTE em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- c) omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

7.4 - Recebidos os materiais, nos termos da alínea "b", do item 7.2 deste instrumento contratual, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à substituição dos mesmos.

7.5 - Em caso de não entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido no subitem 7.1 e/ou 7.1.1, estará caracterizada a não aceitação, por parte da empresa vencedora. Nesta hipótese, é facultado ao Município aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.

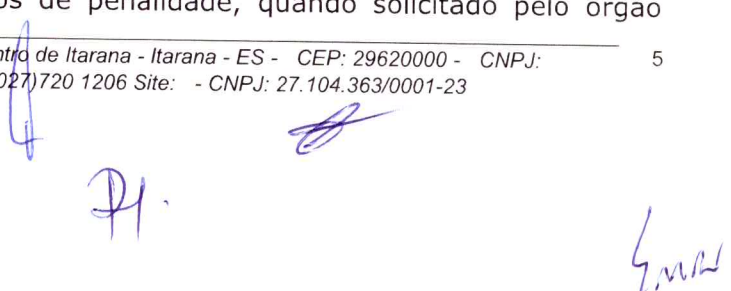
## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1 - A EMPRESA COMPROMISSÁRIA OBRIGAR-SE-Á:**

- a) Assumir a responsabilidade pela execução do objeto de acordo com o previsto nas especificações solicitadas na proposta, bem como naqueles trazidos pelo Pregão em epígrafe;
- b) Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa do objeto;
- c) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta deste instrumento, isentando o Município de Itarana de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, dentro do prazo máximo estabelecido no item VII, após o recebimento da ordem de fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- e) Serão recusados os objetos licitados que não atenderem as especificações constantes no anexo I deste instrumento e/ou que não esteja adequado para o uso. A empresa compromissária ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para o Município de Itarana/ES;
- f) Os objetos deverão ser entregues embalados e/ou lacrados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, do descarregamento no local da entrega, e deverá observar o empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante;
- g) Comunicar ao Município de Itarana, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao Município de Itarana ou a terceiros;
- i) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município de Itarana ou a terceiros;
- j) Manter, durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- k) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste instrumento, de tudo dando ciência ao Município de Itarana, respondendo integralmente pela sua omissão.

## 8.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR OBRIGAR-SE-A:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Controlar os Saldos das Atas de Registro de Preços por órgãos participantes;
- c) Consultar o COMPROMISSÁRIO antes da emissão do respectivo Empenho e Autorização de Fornecimento - AF quanto à disponibilidade do fornecimento;
- d) Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta a toda a Ata de Registro de Preços;
- e) Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação à Ata de Registro de Preços, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

### **8.3 - O GESTOR/FISCAL - ÓRGÃO REQUISITANTE OBRIGAR-SE-A:**

- a) Providenciar a abertura de processo de aquisição e/ou contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação da execução do objeto licitado;
- b) Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa compromissária fornecedora;
- c) Verificar a existência de recursos financeiros para custear a prestação de serviço/fornecimento;
- d) Providenciar as inspeções, com vistas ao cumprimento dos serviços prestados pela empresa compromissária;
- e) Atestar os serviços/fornecimento efetivamente prestados de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços do qual este faz parte integrante;
- f) Efetuar os pagamentos devidos a empresa compromissária, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços;
- g) Notificar a empresa COMPROMISSÁRIA quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências;
- h) Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar à Procuradoria, quando a ocorrência referir-se ao fornecimento/contratação de sua Unidade Gestora / Secretaria requisitante.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à empresa COMPROMISSÁRIA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento das cláusulas deste instrumento;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a empresa COMPROMISSÁRIA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

- a) A empresa COMPROMISSÁRIA, durante a execução desta ata de registro de preços, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento deste instrumento, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido este instrumento mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.
- c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em



conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido este instrumento e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir esta ATA em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total desta ATA, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento deste instrumento gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir a Ata de Registro de Preços, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da empresa COMPROMISSÁRIA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

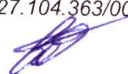
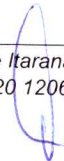
§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A empresa Compromissária fornecedora terá o registro de seu preço cancelado na Ata pela Administração, por intermédio de processo administrativo específico, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não assinar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) por inexecução total ou parcial da Ata/Contrato ou instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.



10.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 10.1, será formalizado por decisão da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo dada a devida publicidade por meio do veículo de imprensa oficial do município.

10.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor, desde que ocorra antes da consulta de disponibilidade por parte da Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

11.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses que devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

11.3.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.3.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.4.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

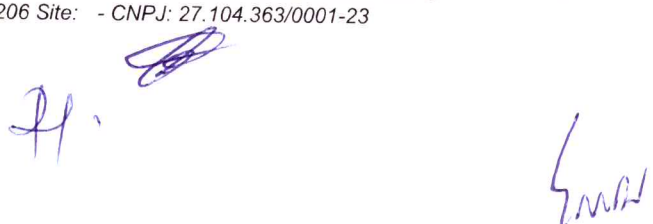
11.4.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurada ao fornecedor registrado na Ata de RP preferência para contratação em igualdade de condições, caso o valor obtido no certame seja igual ou superior àqueles registrados.

12.2 - Durante a validade da Ata de RP, a contratação com os fornecedores registrados





será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº. 8.666/1993.

12.3 - Nos preços registrados deverão estar inclusos todas as despesas e custos, como mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;

12.4 - Na execução do objeto ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1** - Em atendimento ao Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016, fica excluída adesão à Ata de Registro de Preços de que trata este pregão, para todo órgão ou entidade **não integrante** da Administração Pública Municipal de Itarana/ES, Direta e Indireta.

13.2 - Em atendimento ao Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016, em casos excepcionais, desde que devidamente justificada e comprovada a vantagem, a ata de registro de preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão gerenciador.

13.3 - Os órgãos e entidades da administração pública municipal que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.4 - Caberá ao compromissário beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.5 - As adesões a que se refere este pregão não poderão exceder ao acréscimo de cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, independente da quantidade de órgãos aderentes.

13.6 - Fica vedada a concessão de nova adesão a uma mesma ata de registro de preços por órgão não participante, já beneficiado anteriormente.

13.7 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a execução do objeto ou contratação solicitada em até sessenta dias, observado o prazo de vigência da ata.

13.8 - Compete ao órgão não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - A presente Ata de Registro de Preços será publicada, conforme Lei Municipal nº. 1115/2014, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, através do site [www.diariomunicipal.es.gov.br](http://www.diariomunicipal.es.gov.br) <<http://www.diariomunicipal.es.gov.br>>.

dando-se cumprimento ao disposto no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Registro de Preços e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 08 de 11 de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Sr. Ademair Schneider  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES**

Sra. Vanessa Arrivabene Martinelli  
Secretária Municipal de Saúde

  
\_\_\_\_\_  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

Sra. Roselene Monteiro Zanetti  
Secretária Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

**COMPROMISSÁRIA:**

  
\_\_\_\_\_  
**DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA**

Senhor Eduardo Merisio

**Testemunhas:** .....



.....

**18.337.759/0001-20**

**DISTRIBUIDORA  
MERISIO LTDA**

Rua Sergipe, 539  
Alvorada - CEP 85601-040  
Francisco Beltrão - Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000031/2019

Pregão Eletrônico Nº 000012/2019

Empresa: DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA ME

CNPJ: 18.337.759/0001-20



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
102	00375-11 11000000	12	CX	CURATIVO TRANSPARENTE HIPOALERGENICO PARA PEQUENOS FERIMENTOS, CAIXA COM 40 UNIDADES.	CRALPLAST	7,79	93,48
106	00375-11 11000000	10	RL	ESPARADRAPO 10 X 4,5 C/CAPA Esparadrappo impermeável 10m x 4,5 cm com capa	MISSNER	5,79	57,90
<b>Total</b>							<b>151,38</b>

SEC. MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
098	00423-10 01000000	5	LT	AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES FRASCO COM 1 LITRO	FARMAX	4,04	20,20
096	00423-10 01000000	20	RL	ESPARADRAPO 10 X 4,5 C/CAPA Esparadrappo impermeável 10m x 4,5 cm com capa	MISSNER	5,79	115,80
093	00423-10 01000000	10	UN	FITA CIRURGICA MICROPOROSA Fita Cirúrgica Microporosa com capa protetora tam 2,5cm x 10m	MISSNER	2,29	22,90
101	00423-10 01000000	10	RL	FITA MICROPORE 50MM X 10M	MISSNER	4,49	44,90
099	00423-10 01000000	10	PT	HASTES DE ALGODÃO FLEXIVEIS POTE COM 150 UNID.	THEOTO	4,99	49,90
100	00423-10 01000000	1	CX	TOUCA PLISSADA Touca plissada (Gorro) para proteção de cabelos, confeccionada em polipropileno, cor: branca cx com 100unds	OLIMED	7,51	7,51
<b>Total</b>							<b>261,21</b>

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
080	00019-12 12000000	15	PCT	ABAIXADOR DE LÍNGUA Pct com 100unds	THEOTO	3,51	52,65
109	00019-12 12000000	10	LT	AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES FRASCO COM 1 LITRO	FARMAX	4,04	40,40
001	00019-12 12000000	10	CX	AGULHA 13 X 4,5 hipodérmica descartável, corpo de aço inoxidável biselado, canhão em plástico, provida de protetor, esterilizada a oxido de etileno, embalada individualmente, constando externamente os dados de identificação e procedência, e reembalada em caixa com 100 pecas, resistentes aos processos de manuseio, fechado adequadamente capaz de manter sua integridade, procedência nacional.	SOLIDOR	5,69	56,90
002	00019-12 12000000	5	CX	AGULHA 20 X 5,5 hipodérmica descartável, corpo de aço inoxidável biselado, canhão em plástico, provida de protetor, esterilizada a oxido de etileno, embalada individualmente, constando externamente os dados de identificação e procedência, e reembalada em caixa com 100 pecas, resistentes aos processos de manuseio, fechado adequadamente capaz de manter sua integridade, procedência nacional.	SOLIDOR	8,89	44,45

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



003	00019-12 12000000	20	CX	AGULHA 25 X 7 hipodérmica descartável, corpo de aço inoxidável biselado, canhão em plástico, provida de protetor, esterilizada a oxido de etileno, embalada individualmente, constando externamente os dados de identificação e procedência, e reembalada em caixa com 100 pecas, resistentes aos processos de manuseio, fechado adequadamente capaz de manter sua integridade, procedência nacional	SOLIDOR	5,79	115,80
004	00019-12 12000000	10	CX	AGULHA 25 X 8 hipodérmica descartável, corpo de aço inoxidável biselado, canhão em plástico, provida de protetor, esterilizada a oxido de etileno, embalada individualmente, constando externamente os dados de identificação e procedência, e reembalada em caixa com 100 pecas, resistentes aos processos de manuseio, fechado adequadamente capaz de manter sua integridade, procedência nacional.	SOLIDOR	5,79	57,90
005	00019-12 12000000	5	CX	AGULHA 40X12 hipodérmica descartável, corpo de aço inoxidável biselado, canhão em plástico, provida de protetor, esterilizada a oxido de etileno, embalada individualmente, constando externamente os dados de identificação e procedência, e reembalada em caixa com 100 pecas, resistentes aos processos de manuseio, fechado adequadamente capaz de manter sua integridade, procedência nacional.	SOLIDOR	7,39	36,95
008	00019-12 12000000	30	RL	ALGODÃO HIDROFILO 500 GR.	MEDI HOUSE	10,19	305,70
009	00019-12 12000000	20	UN	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 100ML	J PROLAB	2,64	52,80
010	00019-12 12000000	20	UN	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 250ML	J PROLAB	2,99	59,80
092	00019-12 12000000	10	UN	APARELHO DE PRESSAO ARTERIAL ADULTO CONFECCIONADA EM TECIDO NYLON, FLEXÍVEL E ANTIALÉRGICO. FECHO: EM VELCRO 100% NYLON (POLIAMIDA 280 DENIER). MANGUITO: BORRACHA SINTÉTICA PVC COM DUAS SAÍDAS, SEM EMENDAS. MANÔMETRO: ANERÓIDE COM ESCALA DE 0 A 300 MM/HG , DIVISÃO DE ESCALA 2MMHG, CAIXA DE METAL ALTAMENTE RESISTENTE COM PRESILHA DE METAL, CONTENDO O Nº DA PORTARIA DO INMETRO NO VISOR E O RESPECTIVO SELO DE VISTORIA NO PRODUTO EM FORMA DE LACRE E CERTIFICADO INDIVIDUAL QUE ACOMPANHA O PRODUTO. PÊRA INSUFLADORA: BORRACHA SINTÉTICA PVC, COM SISTEMA DE FLUXO DE AR EM METAL, COM ESFERA DE AÇO INOX. VÁLVULA: METAL ALTAMENTE RESISTENTE COM REGULAGEM DE SAÍDA DE AR SENSÍVEL. GARANTIA: 3 ANOS. APROVAÇÃO: PORTARIA DO INMETRO / REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE ACOMPANHA: ESTETOSCÓPIO CLÍNICO PARA PACIENTES ADULTOS COM AUSCULTADOR EM AÇO INOXIDÁVEL COM HASTES AJUSTÁVEIS PARA OBTER A TENSÃO DESEJADA. OLIVAS ANATÔMICAS ROSQUEÁVEIS, PAR DE OLIVAS SOBRESSALENTES, DEVE POSSUIR ANEL NÃO FRIO QUE PROPORCIONA CONFORTO TÉRMICO AO PACIENTE. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO, COMPROVADA ATRAVÉS DO MANUAL REGISTRADO NA ANVISA. ACOMPANHA BOLSA EM COURVIN.	SOLIDOR	48,59	485,90

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



081	00019-12 12000000	60	UN	<p>CATETER INTRAVASCULAR (ABOCATH) CALIBRE 18G                  CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA (NR 32), INDICADO NA TERAPIA INTRAVENOSA PERIFÉRICA, PARA INFUSÕES DE MÉDIA DURAÇÃO, CONSTITUÍDO POR: DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO DA AGULHA COM SISTEMA AUTOR RETRÁTIL, QUE OFERECE SEGURANÇA APÓS A PUNÇÃO, TANTO PARA O PACIENTE QUANTO PARA O PROFISSIONAL; AGULHA EM AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADA COM BISEL BIANGULADO E TRIFACETADO QUE FACILITE A PUNÇÃO E REDUZA O TRAUMATISMO DOS TECIDOS, NÃO PERMITINDO A REUTILIZAÇÃO DA AGULHA; CATETER (OU CÂNULA) EM POLIURETANO QUE OFEREÇA MENOR RISCO DE COMPLICAÇÕES DURANTE A PUNÇÃO E A PERMANÊNCIA NA VEIA; PROTETOR DO CONJUNTO AGULHA/CATETER QUE GARANTA A INTEGRIDADE DA AGULHA ATÉ O MOMENTO DO USO; FORMATO ANATÔMICO QUE PERMITA A REMOÇÃO COM APENAS UMA DAS MÃOS. DIMENSÕES: CALIBRE 18G, COMPRIMENTO 32 MM E DIÂMETRO 1,3 MM; COR VERDE, COM RANHURAS PARA FIXAÇÃO, PERMITINDO CONEXÃO SEGURA.</p>	SOLIDOR	0,56	33,60
082	00019-12 12000000	100	UN	<p>CATETER INTRAVASCULAR (ABOCATH) CALIBRE 20G                  CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA (NR 32), INDICADO NA TERAPIA INTRAVENOSA PERIFÉRICA, PARA INFUSÕES DE MÉDIA DURAÇÃO, CONSTITUÍDO POR: DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO DA AGULHA COM SISTEMA AUTOR RETRÁTIL, QUE OFERECE SEGURANÇA APÓS A PUNÇÃO, TANTO PARA O PACIENTE QUANTO PARA O PROFISSIONAL; AGULHA EM AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADA COM BISEL BIANGULADO E TRIFACETADO QUE FACILITE A PUNÇÃO E REDUZA O TRAUMATISMO DOS TECIDOS, NÃO PERMITINDO A REUTILIZAÇÃO DA AGULHA; CATETER (OU CÂNULA) EM POLIURETANO QUE OFEREÇA MENOR RISCO DE COMPLICAÇÕES DURANTE A PUNÇÃO E A PERMANÊNCIA NA VEIA; PROTETOR DO CONJUNTO AGULHA/CATETER QUE GARANTA A INTEGRIDADE DA AGULHA ATÉ O MOMENTO DO USO; FORMATO ANATÔMICO QUE PERMITA A REMOÇÃO COM APENAS UMA DAS MÃOS. DIMENSÕES: CALIBRE 20G, COMPRIMENTO 32 MM E DIÂMETRO 1,1 MM; COR ROSA, COM RANHURAS PARA FIXAÇÃO, PERMITINDO CONEXÃO SEGURA AO EQUIPO/EXTENSOR, FACILITANDO A IDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE. CÂMARA DE REFLUXO TRANSLÚCIDA QUE PERMITA RÁPIDA VISUALIZAÇÃO DO REFLUXO SANGÜÍNEO. ESTERILIZADO A GÁS ÓXIDO DE ETILENO ETO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM BLISTER RÍGIDO, USO ÚNICO, ATÓXICO E APIROGÊNICO. EMBALAGEM QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA E BARREIRA MICROBIANA NA QUAL CONSTEM IMPRESSOS OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, CÓDIGO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, REGISTRO NA ANVISA.</p>	SOLIDOR	0,56	56,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



783	00019-12 12000000	60	UN	<p>CATETER INTRAVASCULAR (ABOCATH) - CALIBRE 22G INTRAVENOSO PERIF�RICO, COM DISPOSITIVO DE SEGURAN�A (NR 32), INDICADO NA TERAPIA INTRAVENOSA PERIF�RICA, PARA INFUS�ES DE M�DIA DURA�O, CONSTITU�DO POR: DISPOSITIVO DE PROTE�O DA AGULHA COM SISTEMA AUTOR RETR�TIL, QUE OFERECE SEGURAN�A AP�S A PUN�O, TANTO PARA O PACIENTE QUANTO PARA O PROFISSIONAL; AGULHA EM A�O INOXID�VEL SILICONIZADA COM BISEL BIANGULADO E TRIFACETADO QUE FACILITE A PUN�O E REDUZA O TRAUMATISMO DOS TECIDOS, N�O PERMITINDO A REUTILIZA�O DA AGULHA; CATETER (OU C�NULA) EM POLIURETANO QUE OFERE�A MENOR RISCO DE COMPLICA�ES DURANTE A PUN�O E A PERMAN�NCIA NA VEIA; PROTETOR DO CONJUNTO AGULHA/CATETER QUE GARANTA A INTEGRIDADE DA AGULHA AT� O MOMENTO DO USO; FORMATO ANAT�MICO QUE PERMITA A REMO�O COM APENAS UMA DAS M�OS. DIMENS�ES: CALIBRE 22G, COMPRIMENTO 25 M E DI�METRO 0,9 MM; COR AZUL, COM RANHURAS PARA FIXA�O, PERMITINDO CONEX�O SEGURA AO EQUIPO/EXTENSOR, FACILITANDO A IDENTIFICA�O DO CALIBRE. C�MARA DE REFLUXO TRANSL�CIDA QUE PERMITA R�PIDA VISUALIZA�O DO REFLUXO SANG�INEO. CAIXAS COM 50 UNIDADES, ESTERILIZADO A G�S �XIDO DE ETILENO ETO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM BLISTER R�GIDO, USO �NICO, AT�XICO E APIROG�NICO. EMBALAGEM QUE PERMITA ABERTURA ASS�PTICA E BARREIRA MICROBIANA NA QUAL CONSTEM IMPRESSOS OS DADOS DE IDENTIFICA�O, C�DIGO, LOTE, DATA DE FABRICA�O E VALIDADE, REGISTRO NA ANVISA.</p>	SOLIDOR	0,56	33,60
050	00019-12 12000000	20	BN	<p>CLORIDRATO DE LIDOCA�NA 2% GELEIA 30GR Cloridrato de Lidoc�ina geleia 2% (20 mg/g) Geleia est�ril 20 mg/g em embalagem com 1 bisnaga de 30 g + aplicador.</p>	HIPOLABOR	3,19	63,80
325	00019-12 12000000	500	UN	<p>DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA Dispositivo para incontin�ncia urin�ria n� 06 com extens�o, embalado individualmente</p>	MADEITEX	1,89	945,00
026	00019-12 12000000	10	PCT	<p>ELETRODO DESCART�VEL ADULTO PARA ECG PACOTE COM 50 UNIDADES.</p>	SOLIDOR	13,49	134,90
085	00019-12 12000000	120	UN	<p>EQUIPO DE INFUS�O INTRAVENOSA (MULTIVIAS) EQUIPO MACRO GOTAS CONTENDO: RESPIRO COM INJETOR LATERAL COM MEMBRANA AUTOCICATRIZANTE PARA ADMINISTRA�O DE MEDICAMENTOS/SOLU�OES; PONTA PERFURANTE ADAPT�VEL COM FACILIDADE E SEGURAN�A EM QUALQUER TIPO DE FRASCO/AMPOLA/BOLSA COM CAPA PROTETORA; C�MARA DE GOTEJAMENTO FLEX�VEL E TRANSPARENTE PERMITINDO O MONITORAMENTO DO FLUXO DA SOLU�O A SER ADMINISTRADA; TUBO FLEX�VEL E TRANSPARENTE EM PVC DE NO M�NIMO 1,20 M DE COMPRIMENTO; REGULADOR DE FLUXO (ROLETE) PARA CONTROLE DE FLUXO DA INFUS�O COM SEGURAN�A; CONECTOR LUER MACHO UNIVERSAL COM CAPA PROTETORA. ESTERILIZADO A G�S �XIDO DE ETILENO ETO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIR�RGICO E FILME TERMOPL�STICO, DE USO �NICO, AT�XICO E APIROG�NICO. EMBALAGEM DEVE PERMITIR ABERTURA ASS�PTICA E BARREIRA MICROBIANA NA QUAL CONSTEM IMPRESSOS OS DADOS DE IDENTIFICA�O, C�DIGO, LOTE, DATA DE FABRICA�O, VALIDADE 5 ANOS E REGISTRO NA ANVISA.</p>	OLIMED	0,77	92,40

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

028	00019-12 12000000	40	PCT	ESCOVA CERVICAL C/100	CRALPLAST	13,99	559,60
029	00019-12 12000000	130	RL	ESPARADRAPO 10 X 4,5 C/CAPA Esparadrapo impermeável 10m x 4,5 cm com capa	MISSNER	5,79	752,70
030	00019-12 12000000	40	PCT	ESPATULA DE AYRES pct com 100 unds	THEOTO	5,59	223,60
031	00019-12 12000000	2.000	UN	ESPECULO M LUBRIFICADO	CRALPLAST	0,84	1.680,00
032	00019-12 12000000	2.000	UN	ESPECULO P LUBRIFICADO	CRALPLAST	0,69	1.380,00
038	00019-12 12000000	150	UN	FITA CIRURGICA MICROPOROSA Fita Cirúrgica Microporosa com capa protetora tam 2,5cm x 10m	MISSNER	2,29	343,50
039	00019-12 12000000	200	RL	FITA PARA AUTOCLAVE	MISSNER	2,78	556,00
40	00019-12 12000000	6	LT	FORMOL 10%, FORMALDEIDO 10% EM EMBALAGEM DE 1000ML - USO EM ANATOMIA PATOLÓGICA E CONSERVAÇÃO DAS PEÇAS HISTOLÓGICAS.	FACILIMPE	8,99	53,94
086	00019-12 12000000	10	MT	GARROTE	EUROPA	2,90	29,00
044	00019-12 12000000	2	CX	LAMINA DE BISTURI N 11 C/100UND	ADVANTIVE	26,99	53,98
046	00019-12 12000000	2	CX	LAMINA DE BISTURI N 15 cx com 100 unds	ADVANTIE	26,99	53,98
048	00019-12 12000000	100	CX	LAMINA PARA MICROSCOPIA FOSCA C/50 Lâmina para microscopia ponta fosca lapidadas (não cortam as mãos). * Separadas uma a uma com papel grau cirúrgico. Caixa com 50 unidades	CRALPLAST	5,19	519,00
049	00019-12 12000000	50	UN	LENÇOL HOSPITALAR Lençoes hospitalares descartáveis em rolo tam. 0,70cm x 80m (branco)	FLEXPPELL	7,37	368,50
051	00019-12 12000000	25	PR	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,5 100% testado eletronicamente, levemente talcada (padrão FDA Americano), hipoalergênica, esterilizada por raio gama, bainha reforçada, embalagem em papel grau cirúrgico, embalada em wallet (porta-luvas), com a indicação de mão direita e esquerda. Válido por 3 anos	NEW HAND	0,94	23,50
052	00019-12 12000000	150	PR	LUVA CIRURGICA ESTERIL 8.0 Luva cirúrgica estéril nº 8 100% testado eletronicamente, levemente talcada (padrão FDA Americano), hipoalergênica, esterilizada por raio gama, bainha reforçada, embalagem em papel grau cirúrgico, embalada em wallet (porta-luvas), com a indicação de mão direita e esquerda. Válido por 3 anos	NEW HAND	0,93	139,50
061	00019-12 12000000	15	UN	PINÇA DISSECAÇÃO ABC ANATOMICA 16CM Produto confeccionado em aço inoxidável, com serrilha. Embalado individualmente.	PROFESSIO NAL	14,99	224,85
062	00019-12 12000000	50	UN	POMADA FIBRASE EMB. 30G CADA	CRISTALIA	53,14	2.657,00
091	00019-12 12000000	2.000	UN	PORTA LÂMINA PORTA LÂMINA, MATERIAL POLIPROPILENO, CAPACIDADE DE 3 LÂMINAS, TIPO TAMPA ROSQUEÁVEL, ADICIONAL COM DIVISÓRIAS.	CRALPLAST	0,27	540,00
063	00019-12 12000000	6	UN	PVPI TOPICO 10% PVPI Tópico 10% - Povidine Tópico 1000ml	FARMAX	18,99	113,94
065	00019-12 12000000	500	UN	SERINGA DE 05 ML ESTERIL Luer lok (com rosca) Confeccionada em polipropileno: Graduação nitida e resistente Cilindro com anel de retenção, Siliconização interna.	RYMCO	0,33	165,00
068	00019-12 12000000	20	UN	SONDA DE FOLEY 02 VIAS 20 Sonda de foley 02 vias nº 20, balão 30 cc, siliconizada, embalagem individual, estéril, registro ms/anvisa	MEDIX	2,39	47,80

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



070	00019-12 12000000	20	UN	SONDA FOLEY 2 VIAS N�16 BAL�O 30 CC,SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, EST�RIL, REGISTRO MS/ANVISA.	MEDIX	2,39	47,80
073	00019-12 12000000	4	PT	SULFADIAZINA DE PRATA 400G	Pratti	31,19	124,76
076	00019-12 12000000	10	CX	TOUCA PLISSADA Touca plissada (Gorro) para prote�o de cabelos, confeccionada em polipropileno, cor: branca cx com 100unds	OLIMED	7,51	75,10
090	00019-12 12000000	1.000	UN	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A V�CUO HERMETICAMENTE FECHADO COM ATIVADOR DE CO�GULO MAIS GEL. CAPACIDADE DE ASPIRA�O DE 05 ML. (12MM X 75MM DI�METRO)	LABOR IMPORT	0,76	760,00
088	00019-12 12000000	10	FR	�LEO DE IMERS�O USO PARA MICROSCOPIA ASPECTO F�SICO L�QUIDO L�MPIDO, TRANSPARENTE, DENSIDADE 1,515 G/CM3. FRASCO 20 ML.	ADLIN	31,75	317,50

<b>Total</b>	<b>14.479,10</b>
<b>Total Geral</b>	<b>14.891,69</b>

Itarana/ES, 08 DE NOVEMBRO DE 2019

MUNIC PIO DE ITARANA/ES

Sr. Ademar Schneider  
Prefeito Municipal

 RG O GERENCIADOR

Sra. Roselene Monteiro Zanetti  
Secret ria Municipal de Administra o e Finan as - SEMAF

COMPROMISS RIA: DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA ME  
EDUARDO MERISIO  
Representante legal